

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**UPAAMA.013.2022**

<b>QUADRO-RESUMO</b>	
Especialidade(s)	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO
Objeto(s)	Serviços de criação, produção, relacionamento com a imprensa e de marketing
Preço mensal	R\$ 12.057,50 (Doze mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
Data de pagamento	20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Anual pelo IPCA se houver reajuste do Contrato de Gestão
Prazo de vigência	12 meses, a contar de 10.07.2022 a 09.07.2023.
Contrato principal /Acessoriadade	Contrato de Gestão nº 362/2022.
Ente político	Município de Anápolis/GO
Data de início	10/07/2022
Foro	Anápolis/GO

<b>CONTRATANTE</b>	
<b>Nome</b>	<b>INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH</b>
<b>FILIAL</b>	UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE
<b>CNPJ</b>	23.453.830/0025-47
<b>ENDEREÇO</b>	Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO.
<b>Representante</b>	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228/68

<b>CONTRATADA</b>	
<b>Nome</b>	<b>GMV MIDIA EXTERNA EIRELI</b>
<b>CNPJ/MF</b>	14.950.755/0001-61
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Duque de Caxias, 566, Qd.16, Lt. 09, Loja 03, Sala 201, Vila Goiás, CEP 75.115-305, Anápolis-GO
<b>REPRESENTANTE</b>	Danilo Pereira Muniz – Sócio administrador

**OBJETO**

1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de criação, produção, relacionamento com a imprensa e de marketing, obedecendo as orientações da **CONTRATANTE**, para atender as necessidades da unidade UPA III Dr. Alair Mafra de Andrade –Anápolis/GO.

**DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO**

2. Trabalhar junto à direção da **CONTRATANTE** a fim de estabelecer relações sólidas e confiáveis com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e eficaz.

3. Apresentar, firmar e consolidar as informações pertinentes aos interesses da CONTRATANTE no contexto midiático local.
4. Realizar coberturas fotográficas com profissional qualificado e equipamento profissional, quando solicitado pela Direção da unidade e disponibilizá-las para a contratante:
  - 4.1. De eventos e campanhas na cidade de Anápolis quando a CONTRATANTE for participante;
  - 4.2. Eventos e campanhas realizadas internamente nas dependências da instituição;
  - 4.3. Fotos e ou filmagens das dependências, interna e externamente para fins de banco de dados e uso de campanhas institucionais.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5. Executar os serviços e prazos descritos no objeto deste contrato.
6. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA, serão solicitados pela CONTRATANTE mediante autorização da direção da unidade, sendo realizadas de forma híbrida (presencial e online).
7. Atender, em tempo hábil a todas as convocações acertadas entre as Partes, nos escritórios da CONTRATANTE ou em qualquer outro lugar, de modo que nenhuma reunião ou operação seja retardada ou suspensas, por omissão da CONTRATADA.
8. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, societárias e fiscais, relativamente ao pessoal que mobilizar para a realização dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade principal, acessória, subsidiária ou solidária decorrentes de tais obrigações.
9. Responder, na forma da lei, pelos danos que der causa aos bens e direitos da CONTRATANTE.
10. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE cópia da folha de pagamento do mês anterior a da prestação do serviço, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.
11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE.
12. A CONTRATADA obedecerá às normas e procedimentos internos.
13. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento da Normas Internas, alertando-os a não executar as atividades não abrangidas pelo contrato.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.

15. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços pela CONTRATADA, por funcionário designado, realizando o registro das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos (se houver), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.
16. Notificar por escrito à CONTRATADA, eventuais ocorrências para que adote providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.
17. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação de serviços.
18. Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação.

#### **PREÇO**

19. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado, no importe de R\$ 12.057,50 (Doze mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
20. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
21. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

#### **PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE**

22. O prazo de vigência deste contrato é DETERMINADO, pelo período de 12 meses e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique formalmente sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
23. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
24. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente

repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

### **RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA**

25. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.
26. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
27. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

### **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

28. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
29. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
30. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

31. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
32. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
33. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
34. Caso seja a CONTRATANTE açãoada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denuncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

### **RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

35. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
36. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
37. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

38. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

39. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuênciâa prévia e por escrito da CONTRATANTE.

40. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

41. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

42. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.

43. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

44. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

45. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.

46. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

47. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

48. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

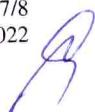
49. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

50. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

51. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
52. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

#### **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

53. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
54. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
55. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
56. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
57. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
58. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.



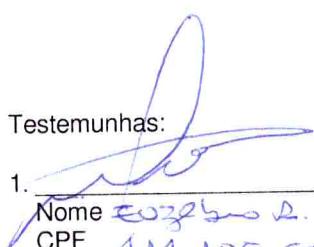
59. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
60. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.
61. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Manaus, 10 de julho de 2022.

  
**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**  
José Carlos Rizoli  
CONTRATANTE

  
**GMV MÍDIA EXTERNA**  
Danilo Pereira Muniz  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
Nome Edson S. Pereira  
CPF 414.195.651-72

2. \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

**2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
UPAAMA 013.2022**

<b>CONTRATANTE</b>	
Nome	<b>INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH</b>
Filial	UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
Endereço	Rua 29 de Dezembro, s/n - CEP: 75133-450, Bairro Vila Esperança – Anápolis/GO.
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente.

<b>CONTRATADA</b>	
Nome	<b>GMV MIDIA EXTERNA LTDA</b>
CNPJ	14.950.755/0001-61
Endereço	Rua L-003, n.º 210 – Apartamento 904 Bloco C – Jardim Europa, Anápolis - GO - CEP: 75094-580
Sócio(s)	Danilo Pereira Muniz – Sócio administrador

As partes já qualificadas no Contrato acima identificado, de 10/07/2022, para prestação especializados em **CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E DE MARKETING**, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Alair Mafra Andrade

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo visa a prorrogação do contrato de prestação de serviço por mais 12 (doze) meses, com vigência de 10/07/2024 a 10/07/2025 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique a sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Anápolis, 10 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:  
JOSE CARLOS RIZOLI  
CPF: \*\*\*.893.228-\*\*  
Certificado emitido por AC DIGITAL  
MULTIPLA G1  
Data: 16/08/2024 15:10:00 -03:00 

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**

José Carlos Rizoli  
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:  
Danilo Pereira Muniz  
CPF: \*\*\*.514.311-\*\*  
Data: 16/08/2024 15:08:35 -03:00

 **GMV MIDIA EXTERNA LTDA**

Danilo Pereira Muniz  
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:  
Sebastiao Bismarques da Silva  
CPF: \*\*\*.299.211-\*\*  
Data: 19/08/2024 09:40:20 -03:00

1. \_\_\_\_\_ 

Nome  
CPF

Assinado eletronicamente por:  
Ornei Carvalho Ivo  
CPF: \*\*\*.094.790-\*\*  
Data: 16/08/2024 15:20:25 -03:00

2. \_\_\_\_\_ 

Nome  
CPF



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2SC73-JZEK4-6VHZ3-57LAQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Danilo Pereira Muniz (CPF \*\*\*.514.311-\*\*) em 16/08/2024 15:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

191.56.250.239

Geolocalização

Lat: -16,692019 Long: -49,273242

Precisão: 153176 (metros)

Autenticação

gmvmidiacomercial@gmail.com

Email verificado

WwurQ+XkOEAdk9DJN22FMSsl4mNzWYB0S0jbdzlahew=

SHA-256

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF \*\*\*.893.228-\*\*) em 16/08/2024 15:10 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Ornei Carvalho Ivo (CPF \*\*\*.094.790-\*\*) em 16/08/2024 15:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.68.174.1	Lat: -16,305529 Long: -48,944855 Precisão: 100 (metros)
Autenticação	orneic51@gmail.com
Email verificado	
<b>rH/bPTXKi1HWralf5xyNPumqqnuknUStAckumM6MgN0=</b>	
SHA-256	

- ✓ Sebastiao Bismarques da Silva (CPF \*\*\*.299.211-\*\*) em 19/08/2024 09:40 -  
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.75.51.46	Não disponível
Autenticação	bismarques.upaalair@indsh.org.br
Email verificado	
<b>19zoxLw0SWz73RhhBzvu5WBR/zktQ6uqekwCuM4/0cE=</b>	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/2SC73-JZEK4-6VHZ3-57LAQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

# **1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UPAAMA 013.2022**

<b>CONTRATANTE</b>	
Nome	<b>INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH</b>
Filial	UPA III DR.ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
Endereço	Rua 29 de Dezembro, S/Nº - Vila Esperança, Anápolis - GO, CEP 75133-450
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente.

<b>CONTRATADA</b>	
Nome	<b>GMV MIDIA EXTERNA EIRELI</b>
CNPJ	14.950.755/0001-61
Endereço	Rua Duque de Caxias, S/nº, Qd.16, Lt.09, Loja 03, Sala 201 Vila Goiás, Anápolis- GO
Sócio(s)	Danilo Pereira Muniz – Sócio administrador

As partes já qualificadas no Contrato acima identificado, de 10/07/2022, para prestação especializados em CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E DE MARKETING, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Alair Mafra Andrade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Visa a prorrogação do contrato de prestação de serviços por 12 (doze) meses, pelo período de 10/07/2023 a 10/07/2024, podendo ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Visa alterar o nome empresarial e endereço da CONTRATADA em decorrência da alteração no contrato social. A CONTRATADA exercia suas atividades no endereço sítio Rua Duque de Caxias, S/N, QD. 16 LT. 09 – Loja 03 – Vila Goiás - CEP: 75115-305, em Anápolis/GO, e passa a girar sob o nome empresarial GMV MIDIA EXTERNA LTDA no seguinte endereço sítio na Rua L-003, nº 210, Apartamento 904 Bloco C, Jardim Europa, Anápolis/ GO, CEP: 75094-580, cujo o quadro de qualificação passa a vigorar conforme quadro de qualificação da CONTRATADA a seguir:

<b>CONTRATADA</b>	
Nome	<b>GMV MIDIA EXTERNA LTDA</b>
CNPJ	14.950.755/0001-61
Endereço	Rua L-003, nº 210 – Apartamento 904 Bloco C – Jardim Europa, Anápolis- GO - CEP: 75094-580.
Sócio(s)	Danilo Pereira Muniz – Sócio administrador

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Anápolis, 20 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:  
**JOSE CARLOS RIZOLI**  
 CPF: \*\*\*.893.228.\*\*  
 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
 Data: 05/09/2023 08:04:13 -03:00 

### **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**

**José Carlos Rizoli**  
**CONTRATANTE**

Assinado eletronicamente por:  
**Danilo Pereira Muniz**  
 CPF: \*\*\*.514.311.\*\*  
 Data: 05/09/2023 07:57:10 -03:00 

**GMV MIDIA EXTERNA EIRELI**  
**Danilo Pereira Muniz**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:  
**Sebastiao Bismarques da Silva**  
 CPF: \*\*\*.299.211.\*\*  
 1. \_\_\_\_\_ Data: 05/09/2023 09:24:24 -03:00   
 Nome  
 CPF

Assinado eletronicamente por:  
**Euzebio Ribeiro Pinto**  
 CPF: \*\*\*.185.651.\*\*  
 2. \_\_\_\_\_ Data: 05/09/2023 07:56:26 -03:00   
 Nome  
 CPF



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9R8TC-T24DP-CQPHB-SPZPC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Euzebio Ribeiro Pinto (CPF \*\*\*.185.651-\*\*) em 05/09/2023 07:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.39.104.152	Lat: -16,335922 Long: -48,961217	
	Precisão: 35 (metros)	
Autenticação	euzebiorpinto@gmail.com	
Email verificado		
<b>TQbDCHYhTepm6+u3bjl77tkPcDog+3la7PEJRKJJNLE=</b>		
SHA-256		

- ✓ Danilo Pereira Muniz (CPF \*\*\*.514.311-\*\*) em 05/09/2023 07:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.39.104.152	Lat: -16,335879 Long: -48,961256	
	Precisão: 35 (metros)	
Autenticação	gmvmidiacomercial@gmail.com	
Email verificado		
<b>b1vNgnRRqXnnppF12ELkjgRVk5Endr7M5p8P2awxs3Y=</b>		
SHA-256		

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF \*\*\*.893.228-\*\*) em 05/09/2023 08:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Sebastiao Bismarques da Silva (CPF \*\*\*.299.211-\*\*) em 05/09/2023 09:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.75.51.46	Não disponível
Autenticação	bismarques.upaalair@indsh.org.br
Email verificado	
dzeZqr13cs3EczuCwD80JNjlMsYBWmEQtvr0f+Du1dk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/9R8TC-T24DP-CQPHB-SPZPC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>